

ACORDO COLETIVO 2009/10

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins**, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de **SINTICOMEX e Central Ibec Insumos Especiais S.A.**, com sede à Rodovia MG424 Km 24,5, Distrito Industrial, em Matozinhos - MG, CNPJ 02.125.396/0001-29, neste ato denominada apenas de **CENTRAL IBEC**, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

1.1 A data-base da categoria continuara sendo 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 A CENTRAL IBEC concederá a todos os empregados operacionais e administrativos, um reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01 de novembro de 2009, que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2009, sendo 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) a título de repasse de inflação (INPC) e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) a título de aumento real e outro reajuste de 1% (um por cento), a título de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2010, sobre os salários já reajustados, somente para os empregados que recebiam salários não superiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 31 de outubro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

3.1 A CENTRAL IBEC concederá um reajuste de 33,93% (trinta e três vírgula noventa e três por cento) no ticket alimentação, retroativo a 1º de novembro de 2009, passando seu valor para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que continuará a ser

concedido a todos os empregados, na forma de cartão alimentação (SODEXO), exceto para menores aprendizes.

3.1.1 A CENTRAL IBEC creditará a diferença do ticket referente ao período de novembro de 2009 a fevereiro de 2010 em 01 de abril de 2010.

3.2 Os empregados contribuirão com R\$ 1,00 (um real) autorizando a CENTRAL IBEC a efetuar o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

4.1 PESSOAL ADMINISTRATIVO - A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo será cumprida das 07:30 até às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e de 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora, não sendo necessário à marcação de ponto neste intervalo.

4.1.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela CENTRAL IBEC, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.2 PESSOAL MANUTENÇÃO - O setor de manutenção da CENTRAL IBEC terá os seguintes horários de trabalho: das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e de 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira;

4.2.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela CENTRAL IBEC, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.3 A CENTRAL IBEC poderá a qualquer momento passar a exigir a marcação do ponto no horário de refeição, fazendo antecipadamente apenas um comunicado por escrito para conhecimento de todos os funcionários do referido setor.

4.4 GERENTES E EQUIPARADOS: Os empregados que ocupam cargo de confiança na CENTRAL IBEC, ficam dispensados da marcação de ponto. Enquadram-se neste perfil os seguintes cargos: todos os gerentes, todos os coordenadores, todos os supervisores e o contador.

4.4.1 Outros cargos poderão ser incluídos nos relacionados acima, desde que similares aos equiparados, durante a vigência do presente acordo coletivo, devendo a CENTRAL IBEC comunicar ao SINTICOMEX e ao empregado, com antecedência de 10 dias, a respectiva inclusão, descrevendo o cargo.

4.4.2 Na hipótese dos ocupantes dos cargos referidos acima executarem serviços extraordinários, deverão apresentar no dia seguinte, autorização das horas extras efetivamente prestadas no dia anterior, conforme formulário já utilizado na CENTRAL IBEC. O referido formulário deverá ser preenchido pelo interessado em duas vias, sendo que uma ficará em seu poder e a outra deverá ser encaminhada ao Setor de Pessoal da CENTRAL IBEC, após assinatura do superior imediato e da Diretoria. A não apresentação do formulário implica no entendimento que o funcionário não prestou serviços extraordinários no dia correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

5.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS NOTURNAS

6.1 O empregado que trabalhar no horário noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 horas e 5:00 horas continuará a receber o adicional noturno de 43%

(quarenta e três por cento), estando incluído neste percentual o adicional de hora noturna e o adicional noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

7.1 A CENTRAL IBEC se compromete a adiantar 40% do salário nominal dos trabalhadores todo dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

8.1 Os pagamentos de salários dos trabalhadores da CENTRAL IBEC continuarão a ser efetuados até o quinto dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, no Banco Bradesco, ficando dispensada a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.1 Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a CENTRAL IBEC efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.2 A qualquer tempo a CENTRAL IBEC poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA (ECX CARD SAÚDE)

9.1 A CENTRAL IBEC continuará mantendo o convênio com a ECX CARD Saúde, continuando a subsidiar o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores gastos pelos trabalhadores nas consultas médicas e exames laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

10.1 A CENTRAL IBEC permanecerá com o seguro de vida e acidente em grupo, englobando *morte por qualquer causa, indenização especial por morte acidental e invalidez permanente por acidente* sendo a indenização fixada em no mínimo de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

11.1 Por acordo expresso entre as partes a CENTRAL IBEC concorda em manter a prorrogação em três horas diárias na jornada dos empregados que trabalham em turnos de revezamento, com intervalo para refeição de 01 (uma) hora, adotando-se a escala de revezamento francesa, ou seja, trabalha-se 02 (dois) dias pela manhã , trabalha-se 02 (dois) dias à tarde, trabalha-se 02 (dois) dias a noite e folgam-se 04 (quatro) dias, conforme escala de revezamento.

11.2 Os horários acordados entre as partes a serem praticados pelos empregados da CENTRAL IBEC são os seguintes:

Turno 1 – de 06:00 às 15:00 horas;

Turno 2 – de 13:00 às 22:00 horas;

Turno 3 – de 21:30 às 06:30 horas do dia seguinte.

11.3 O turno acima praticado é de 05 (cinco) turmas, trabalhando 03 (três) turmas e folgando 02 (duas) turmas.

11.4 As jornadas diárias serão de 09:00 (nove horas), sendo 08:00 (oito horas) de trabalho e 01 (uma) hora para refeição e repouso não remunerados, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 3º do art. 71 da CLT.

11.5 Todos os funcionários que trabalham em turno de revezamento deverão registrar a marcação do ponto no horário de refeição. Por questões operacionais, os empregados poderão ter intervalos em horários diferenciados. Para que a CENTRAL IBEC

continue em funcionamento nos intervalos de refeição, será necessário que alguns funcionários cubram a ausência de seus colegas em outros setores.

11.6 As partes acordam que, tendo em vista o caráter compensatório das prorrogações das jornadas de trabalho, em conformidade com os parágrafos anteriores, não será devido o pagamento de horas extras, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite estabelecido no caput desta cláusula, ou seja, de 09:00 h (nove horas) diárias.

11.7 Em virtude do caráter compensatório, as faltas ao serviço sofrerão o desconto do dia de falta e das horas que excedem à 6ª (sexta) hora diária trabalhada.

11.8 As horas excedentes a jornada aqui estipulada, ou seja, de 09:00 hs (nove horas) diárias de trabalho, serão remuneradas como horas extras de acordo com este Acordo Coletivo de Trabalho.

11.9 Estabelecem ainda as partes que cada turno de operários trabalhará em coincidência com o grupo do turno subsequente por um período de no mínimo 30 (trinta) minutos (período este, compreendido na jornada de trabalho, conforme parágrafo segundo da cláusula 11.1). Pela natureza destes 30 (trinta) minutos, o trabalho neste período poderá ser dispensado, a critério da CENTRAL IBEC, desde que o empregado que for substituir aquele que estiver trabalhando, esteja presente no local de trabalho e em condições de assumir as tarefas em andamento.

11.10 Os funcionários que trabalham no turno de 180 horas/mês e passarem a trabalhar no horário administrativo temporariamente, receberão a mais o valor do adicional noturno mensal (recebido anteriormente) para o salário não ficar defasado, mantendo a carga horária de 180 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS LEGAIS

12.1 As licenças legais (conforme art. 473 da CLT) serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

13.1 As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, seis meses, de Empresa, serão realizadas com a assistência do SINTICOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANTÃO DOMICILIAR

14.1 O empregado integrante da escala de plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

14.2 As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

15.1 O depósito da Contribuição Sindical descontada dos empregados no mês de março/2010 deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2010, através de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

16.1 Conforme Decreto Legislativo, A CENTRAL IBEC descontará, como simples intermediária, de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento), incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado. O desconto, para os trabalhadores não sindicalizados será de 4% (quatro por cento), divididos em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas. Quando a contribuição da taxa acima referida for de 2%, o desconto será efetuado, de uma só vez.

16.2 O empregado sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical no mês de assinatura do acordo.

16.3 O valor dos descontos deverá ser objeto de recolhimento através de boleto bancário, enviado pelo SINTICOMEX.

16.4 As empresas acordantes enviarão ao Sindicato comprovante do depósito e relação dos empregados e valores descontados, sempre que possível em disquete.

16.5 A taxa assistencial / comercial foi aprovada e autorizada por maioria, em Assembléia realizada no dia 16/09/09, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da aprovação da pauta em Assembléia, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Após análise do sindicato, A CENTRAL IBEC será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

17.1 Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, planos de saúde, telefone (ligações particulares), multas de trânsito, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

18.1 A CENTRAL IBEC continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

19.1 A CENTRAL IBEC fornecerá ao empregado um lanche, reforçado, na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas e, se necessário, para os empregados dos turnos de revezamento que trabalharem aos sábados, domingos e feriados. Sendo que este benefício não será considerado como salário "in natura"

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1 O presente acordo tem vigência de 12 meses, iniciando-se em 01/11/2009 e terminando em 31/10/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

21.1 O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for. O funcionário só não receberá o adiantamento do 13º salário nas férias quando houver manifestação formal do mesmo em sentido contrário. Neste caso o pagamento da 1ª parcela ocorrerá até o dia 30 de novembro do ano corrente. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

22.1 - Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da CENTRAL IBEC de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

22.2 - A aplicação da multa não dispensa A CENTRAL IBEC de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 4 (quatro) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 12 Fevereiro de 2010.

SINTICOMEX – Sind. Trab. nas Ind. da Construção, do Mobiliário e nas Ind. Extr. Mármore, Calcários e Pedreiras de P. Leopoldo, Matozinhos, P. de Morais, Capim Branco e Confins – MG.
CNPJ 21.145.586/0001-52
Wilson Geraldo Sales da Silva
Diretor Presidente – CPF 494.786.566-00

CENTRAL IBEC INSUMOS ESPECIAIS S.A.
CNPJ 02.125.396/0001-29

Ramiro Botelho Ulhoa
Diretor Presidente – CPF 009.204.106-00

Márcio Aurélio Garcia Paolucci
Diretor Executivo – CPF 001.757.006-99